



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Altera expressões e dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2003.

Mário Silvano do Nascimento, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 57, da [Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000](#), alterado pelo art. 1º, da [Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ...

I -

II - 3% (três por cento), sobre os preço dos serviços previstos nos itens 3, 6, 7, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 35, 36, 37 e 41 da lista;”

Art. 2º O art. 91, da [Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000](#), alterado pelo artigo complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. É solidariamente responsável, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços previstos no item 7 da lista, prestados sem documentação fiscal correspondente e sem prova do pagamento do importo, observado o que dispõe os arts. 61, 62 e 63 e seus parágrafos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de janeiro de 2004.

Mário Silvano do Nascimento

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito

Secretária Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.